DECRETO Nº 4.242, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

"INSTITUI, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, A FICHA CADASTRAL PARA O MAPEAMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020" (regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Cadastro Municipal de Cultura, previsto no art. 7º, II, da Lei Federal nº 14.017/20;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída Ficha Cadastral, junto à Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, para o mapeamento cultural do Município de Aguaí, nos mais diversos segmentos culturais e artísticos, disponibilizados em plataforma digital, conforme Anexo Único, e conforme Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º. O Cadastro a que se refere o artigo anterior, viabilizado pelo Departamento Municipal de Cultura, norteará e orientará programas e agentes culturais, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Agosto de 2020, 131º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Agosto do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 4242/2020

CENSO CULTURAL 2020

A Prefeitura Municipal de Aguaí, por meio da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, abre inscrição no Censo Cultural 2020, com a finalidade de mapeamento de fazedores de cultura do município. Além de auxiliar na implementação de políticas públicas para a área, o cadastro será item obrigatório para o acesso ao auxílio da Lei de Emergência Cultural sancionada pelo Governo Federal, porém ainda sem previsão de data para o repasse da verba a estados e municípios.

A Lei Aldir Blanc

A Lei Federal 14.017/2020, conhecida como "Lei Aldir Blanc", em homenagem ao compositor e escritor vítima de Covid-19 em maio, tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuem no setor cultural que foram obrigados a suspender suas atividades e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm

Os beneficiários

A lei dispõe sobre três linhas de ações emergenciais:

Linha 1 – renda emergencial mensal (3 parcelas de R$ 600,00) aos trabalhadores da cultura (dois membros da mesma unidade familiar OU duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental) que comprovem:

- ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei (comprovação documental ou auto declaratória, conforme anexo I);
- não ter emprego formal ativo;
- não ser titular de benefício previdenciário, assistencial ou seguro-desemprego (exceto Bolsa-família);
- ter renda familiar mensal *per-capita* de até ½ (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 salários-mínimos, o que for maior;
- não ter recebido em 2018 rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70;

- ser inscrito em pelo menos um dos cadastros culturais (Municipal, Estadual, Distrital, Pontos e Pontões de Cultura, SNIIC, SICAB, entre outros apoiados nos termos da Lei 8.313/91)

Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros.

Para efetuar seu cadastro de PESSOA FÍSICA, acesse:
https://forms.gle/fYEnJpMkUCimbbN49

Linha 2 – Subsídio a espaços artísticos e culturais : de R$ 3.000,00 à R$ 10.000,00 concedidos para a gestão responsável do local, devidamente regulamentado por inscrição em pelo menos um dos cadastros culturais (Municipal, Estadual, Distrital, Pontos e Pontões de Cultura, SNIIC, SICAB, entre outros apoiados nos termos da Lei 8.313/91)

Compreende essa linha os espaços culturais, as micro e pequenas empresas, coletivos, pontos e pontões de cultura, cooperativas, teatros, livrarias, sebos, ateliês, feiras, circos, produtoras de cinema, estúdios fotográficos, centros artísticos e culturais afro-brasileiros, entre outras categorias.

Os beneficiários desta categoria deverão oferecer contrapartida com atividades gratuitas, bem como a prestação de contas do auxílio recebido em até 120 dias após o pagamento da última parcela paga.

Para efetuar cadastro de PESSOA JURÍDICA, acesse:
https://forms.gle/Q6mCNQtPJ2EsVrYj6

Linha 3 – Linhas de crédito para fomento de atividades culturais, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções e manifestações culturais, bem como atividades que possam ser disponibilizadas através de plataformas digitais.

Para essa categoria, os candidatos deverão aguardar a publicação do Edital, o qual será divulgado conforme definições do Governo Federal.

Atendimento Secretaria de Educação, Esportes e Cultura (Departamento Municipal de Cultura):

(19) 3653-7152